



Mercado do Produtor

# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N 487/2017

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura e Turismo.  
DD. Sr. Vander Lúcio Barbosa.**

CÓPIA

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

É de conhecimento desta Secretaria o envio dos Ofícios 288 e 334, ambos de 2017, através dos quais esta entidade sindical noticiou acontecimentos ocorridos junto ao CEASA (*Mercado do Produtor*).

Acrescendo às denúncias, sobrevêm agora novas informações dando conta de que os problemas então narrados persistem, senão se agravaram.

Com efeito, denuncia-se agora que o gerente de abastecimento do Mercado do Produtor, Sr. Ivan Cruz de Souza, estaria continuando a impor obrigatoriedade de que os servidores efetivos teriam que cumprir escala em total divergência com a jornada contratualmente vigente, qual seja trabalharem aos finais de semana e feriados, sem o correspondente pagamento de horas extras, estando, ainda, sob escala de revezamento.

Como se sabe, tais servidores são todos concursados para cumprir jornada de 30 horas semanais, sendo certo, ainda, que está suspenso pela municipalidade o pagamento das Horas.

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.  
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS  
25/10/17  
Louano

Rm3





# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

No caso presente, a Lei Municipal n.º 2.073/92, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é clara quanto ao direito dos servidores públicos de Anápolis.

Ademais, como se sabe, o trabalho aos finais de semana compromete o descanso dos servidores, em flagrante arrepio à legislação aplicável, qual seja a Constituição Federal e a CLT:

*Art. 7.º, XV CF - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.*

*Art. 67/CLT - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.*

Em suma, não se sustenta legalmente a continuidade da jornada imposta, até mesmo se contar com a concordância do servidor.

Excepcionalmente, se sabe que jornadas sem gozo do descanso semanal remunerado aos domingos encontra guarida quando se trata de situações temporárias e desde que previamente chancelada pelo Ministério do Trabalho, mediante pedido expresso e justificado ou se objeto de ACORDO COLETIVO firmado com o sindicato representativo (art. 7º, XIII da CF). Entretanto, se desconhece a observância desses requisitos na situação sob enfoque.

Por outro lado, também se denuncia que vários comissionados contratados recentemente estariam desempenhando as funções inerentemente sob a incumbência dos efetivos, o que também contraria a norma legal.

Por esse motivo, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação aos problemas apresentados, serve a presente para informar que o SINDINÁPOLIS, caso não solucionada a contento essa questão, levará o assunto, através de Representação fundamentada, à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS, com fulcro no artigo 129, II, III e VI, da Constituição Federal, além de disposições contidas na Lei 7.347/85.



# SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores  
Públicos Municipais de Anápolis

Por esse motivo, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação aos problemas apresentados, serve a presidente para informa que o SINDIANÁPOLIS, caso não solucionada a contento essa questão, levará as instâncias superiores para resguardar os direitos dos servidores envolvidos nesta questão.

Atenciosamente,

Anápolis, 25 de outubro de 2017

*REGINA MARIA BRITO*

**REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO**  
**PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS**